

# **CARTILHA DO CONTRIBUINTE**



---

s239 São João del Rei. Prefeitura Municipal. Secretaria de Fazenda e Arrecadação  
Cartilha do contribuinte / Aluizio Antônio de Barros / São João del Rei: 2008.  
28p.

1. Finanças públicas - São João Del Rei-MG  
2. Municípios - administração - Brasil 3. Tributos municipais - Brasil I. Título

CDU: 336.2

---

# Sumário

APRESENTAÇÃO.....	03
O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICIPIO.....	05
IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA.....	06
ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA .....	08
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS ..... E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS	11
ALVARÁS E TAXAS.....	14
ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS.....	21
AMBULANTES E TRAILERS.....	21
BAIXA DE COMÉRCIO.....	21
CADASTRO IMOBILIÁRIO.....	22
CADASTRO RURAL.....	22
CERTIDÃO NEGATIVA .....	23
DÍVIDA ATIVA.....	24
IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO.....	24
ISENÇÃO E IMUNIDADE.....	24
PARCELAMENTO DE DÉBITOS.....	25
RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO.....	25
CALENDÁRIO FISCAL .....	26
ENDEREÇOS, TELEFONES E EMAILS PARA CONTATO.....	26

## Apresentação

O desenvolvimento econômico e social de um município depende fundamentalmente de uma eficiente e justa arrecadação de tributos e de uma adequada aplicação dos recursos públicos em obras, educação, saúde e demais demandas da população.

A Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação vem buscar o incremento da qualidade nos serviços prestados aos contribuintes por meio desta Cartilha contendo esclarecimentos sobre a aplicação das normas tributárias.

O resultado final deste programa de EDUCAÇÃO FISCAL PARA A CIDADANIA pode ser resumido em três diretrizes:

- o contribuinte será sempre atendido com cortesia.
- o contribuinte não perderá tempo no nosso atendimento.
- o contribuinte não precisa contratar despachante ou outros intermediários para acessar nossos serviços.

EFICIÊNCIA, TRANSPARÊNCIA E JUSTIÇA FISCAL são os princípios que norteiam nosso trabalho.

**Aluizio Antônio de Barros**  
Secretário de Fazenda e Arrecadação

**Sidney Antônio de Sousa**  
Prefeito Municipal

## O Sistema Tributário do Município

O objetivo desta Cartilha do Contribuinte é fornecer orientações para facilitar a vida dos cidadãos que procuram estar em dia com suas obrigações junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECADAÇÃO**.

A Constituição da República Federativa do Brasil diz que são de competência dos municípios os seguintes tributos:

- IPTU – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens e Imóveis;
- TAXAS;
- Contribuição de Melhoria.

Em municípios do porte de São João del-Rei, a arrecadação desses tributos representa cerca de 20 por cento das receitas totais do município. Os outros 80 por cento da receita são as transferências de recursos dos governos federal e estadual. Na repartição da arrecadação tributária entre as três esferas de governo (federal, estadual e municipal), o município é o ente federativo que menos pesa no bolso do contribuinte. O IPTU representa apenas 1,8 por cento da renda per capita do contribuinte são-joanense. E o pouco que a Prefeitura arrecada de cada contribuinte representa muito para a população, principalmente para a população pobre, que é a que mais necessita dos serviços públicos nas áreas de educação e saúde.



## **IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**O fato que cria a obrigação de pagar o IPTU, chamado o fato gerador do IPTU, é a propriedade, o domínio útil ou a posse de um imóvel localizado no perímetro urbano. O fato gerador ocorre no dia primeiro de janeiro do ano.**

### **Base de Cálculo**

**A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel, que se define como o valor de transação à vista no mercado. O valor venal dos imóveis não edificados (lotes) é apurado em função dos preços de mercado, da localização, forma e dimensão do terreno, da existência de equipamentos urbanos (água, esgoto, pavimentação, iluminação e limpeza pública), da planta de valores unitários do município e de outros elementos que possam ser tecnicamente considerados.**

**O valor venal do imóvel construído é apurado em função do padrão da construção, da área construída, do valor unitário do metro quadrado da construção e do valor do terreno.**

### **Alíquotas do Imposto**

**Nos imóveis construídos será aplicada uma alíquota de 0,5% (meio por cento) sobre o valor venal; nos imóveis não edificados a alíquota é de 1% (um por cento).**

### **Prazos para Pagamento**

**O IPTU pode ser parcelado em até oito prestações, sendo que o valor de cada parcela não pode ser menor do que R\$ 10,00. Para pagamento à vista, o desconto pode chegar a 20%. Os carnês dos imóveis construídos são enviados aos destinatários cadastrados. Em caso de extravio, o contribuinte deve retirar uma segunda via na Secretaria de Fazenda e Arrecadação.**

**Atenção: os carnês dos imóveis não edificados devem ser retirados na Secretaria de Fazenda e Arrecadação.**

**O pagamento do IPTU pode ser feito em toda a rede bancária e agências lotéricas.**

### **Penalidades**

**A falta de pagamento do IPTU sujeitará o contribuinte a multa de 0,33% ao dia, juros de 0,5% ao mês, atualização monetária e cobrança judicial.**

## **PERGUNTAS MAIS FREQUENTES**

### **1. Onde posso pagar o IPTU?**

**Em toda a rede bancária e nas casas lotéricas.**

### **2. É vantagem pagar a parcela única ou em prestações mensais?**

**Depende dos rendimentos das aplicações financeiras alternativas de sua poupança. Em tempos de inflação baixa e estável, o desconto de 20% do pagamento à vista é extremamente vantajoso.**

### **3. O que acontece se eu perder o prazo de pagamento?**

**A falta de pagamento no vencimento sujeitará o contribuinte a uma multa de 0,33% ao dia, cobrança de juros, atualização monetária e cobrança judicial da dívida.**

### **4. Por que meu imposto está muito maior do que o do vizinho?**

**Verifique se os dados de seu carnê e do carnê do seu vizinho estão corretos. Se estiverem errados, vocês podem pedir uma revisão. Lembre-se de que diferentes padrões de construção podem explicar as diferenças de valores em uma mesma localidade.**

### **5. Preciso de esclarecimentos sobre o valor cobrado do meu IPTU. Como obtê-los?**

**A Secretaria de Fazenda e Arrecadação possui um atendimento cortês e eficiente para esclarecer suas dúvidas. Mas, antes disto, você deve verificar se o valor venal registrado no carnê de IPTU é superior ao valor de mercado do imóvel. Neste caso, você pode pedir uma revisão do seu IPTU.**

### **6. Como faço para pedir uma revisão do valor do meu IPTU?**

**Basta dirigir-se ao atendimento da Secretaria de Fazenda e preencher um requerimento, expondo seus motivos para solicitar a revisão do valor cobrado.**

### **7. Quem tem direito à isenção do IPTU ?**

**São isentos do IPTU os imóveis cedidos gratuitamente para uso de serviços públicos federais, estaduais e municipais, a instituições de caridade e instituições de ensino gratuito, sociedades ou instituições sem fins lucrativos e reconhecidas de utilidade pública pelo município, as entidades sindicais dos trabalhadores, os imóveis pertencentes a ex-combatentes ou à sua viúva, quando usado para moradia, os imóveis pertencentes ao servidor municipal que tenha salário base de até R\$ 722,19 em 2008. Este valor é reajustado anualmente. Os imóveis do patrimônio histórico podem solicitar isenção junto ao Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural.**

### **8. Tenho dois lotes vizinhos? Posso anexá-los em um único IPTU?**

**Sim. Basta preencher um requerimento no setor de protocolo da prefeitura, apresentando as escrituras dos lotes e a identidade do proprietário ou de seu procurador.**

## ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

O ISSQN, ou simplesmente, ISS, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista de serviços anexada ao Código Tributário do Município, que pode ser consultada na Secretaria de Fazenda ou no site [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br).

### Base de Cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, definido como o valor bruto destacado na nota fiscal ou fatura.

O imposto incidente sobre serviço do profissional autônomo de nível universitário tem uma cobrança anual de R\$ 180,00, o do autônomo de nível médio R\$ 100,00 e o dos demais autônomos R\$ 50,00.

O prestador de serviço deverá, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fato gerador, enviar à Secretaria Municipal de Fazenda as vias dos documentos hábeis destinados à fiscalização.

### Alíquotas do Imposto

Na grande maioria dos serviços, aplica-se uma alíquota de 2% sobre o valor do serviço. Nos serviços de instituições financeiras, de transporte municipal e de exploração de rodovia, a alíquota é de 5%.

### Inscrição e Documentos Fiscais

É obrigatória a inscrição do contribuinte no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início de suas atividades, bem como o fornecimento à Secretaria Municipal de Fazenda das informações necessárias ao controle e fiscalização do imposto.

Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deverá requerer distintos alvará e inscrição.



O contribuinte deverá comunicar à Secretaria da Fazenda a cessação de suas atividades dentro do prazo de quinze dias, a fim de obter baixa de sua inscrição, que será concedida após a verificação da veracidade da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos ao Município.



A atividade de prestação de serviços será considerada ativa até a data em que for comunicada sua cessação em âmbito municipal ou até a data em que a baixa foi efetuada na esfera estadual ou federal, fato que deverá ser comprovado pelo contribuinte.

No caso de o contribuinte ter requerido a baixa apenas em outra esfera administrativa que não a municipal, será aplicada advertência e/ou multa do valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

1. Caso o contribuinte comprove a baixa da inscrição na esfera federal ou estadual, ele obterá baixa da inscrição na esfera municipal, recebendo a advertência do funcionário que o atender. A multa de R\$ 150,00 somente será aplicada em caso de reincidência.
2. Caso o contribuinte não comprove a baixa da inscrição na esfera federal ou estadual, ele está obrigado a efetuar o pagamento total dos débitos (inclusive multa e juros) a fim de obter a baixa de sua inscrição.

### Pagamento do Imposto

O ISS será pago mensalmente pelas empresas mediante preenchimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

O imposto sobre profissionais autônomos é recolhido uma vez por ano pelo contribuinte até o dia 31 de março, sendo a guia de pagamento retirada na Secretaria de Fazenda. Será concedido desconto de 20% sobre o valor do imposto devido quando o pagamento for efetuado em uma só parcela.

O pagamento do ISS pode ser parcelado em até três vezes, não podendo o valor de cada parcela ser menor do que dez reais.

## Penalidades

As infrações serão punidas com as seguintes penalidades

- Multa de 30% do valor do imposto nos casos de falta de inscrição cadastral e de fornecimento ao município das informações necessárias à fiscalização do imposto;
- Multa de 50% nos casos de falta de emissão de notas fiscais, recusa de exibição de livros e documentos fiscais, de elisão fiscal ou de falta de pagamento do imposto apurado por ação fiscal. A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitará o contribuinte à:
  - Multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite máximo de 20% do valor do imposto;
  - Cobrança de juros de 0,5% por mês de atraso;
  - Atualização monetária pelo IGPM;
  - Inscrição para execução judicial.

## Isenções

Ficam isentos do imposto os serviços

- Prestados por ambulantes e lavadeiras;
- Prestado por associações culturais;
- De diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade;
- Dos professores, jornalistas, escritores e radialistas;
- De pessoas físicas ou jurídicas que editem no município jornais ou revistas, ou nele mantenham concessão de estação de rádio ou de televisão;
- De vendedores ambulantes de jornais, revistas, livros, bilhetes de loteria, pães, frutas e verduras;
- De artífices de pequeno rendimento em atividade exercida na própria residência sem auxílio de terceiros;
- De costureira, sapateiro, carroceiro, cabeleireiro, manicure, pedicure, barbeiro e engraxate.

## **ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS**

O fato que faz nascer a obrigação de recolher o ITBI é a transmissão "inter-vivos", por ato oneroso, de propriedade ou do domínio útil de imóveis, dos direitos reais sobre imóveis (exceto os de garantia e as servidões), assim como a cessão de direitos relativos a essas transmissões. São também tributáveis os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusula de arrependimento ou a cessão de direitos dele decorrentes.

O imposto é devido ao município de São João del-Rei se nele estiver situado o imóvel, ainda que a transação ocorra em outro município ou no estrangeiro.

### Contribuinte

Quem recolhe o ITBI é o adquirente do bem ou do direito sobre imóvel, assim entendida a pessoa em favor da qual se opera a transmissão "inter-vivos".

Para as transmissões que se efetuam sem o pagamento do tributo, a lei atribui a condição de responsáveis solidários ao transmitente, ao cedente, ao inventariante, ao titular da serventia da justiça em razão do seu ofício, conforme o caso.

Nas cessões de direitos relativos a imóveis, a pessoa em favor de quem é outorgada a escritura definitiva ou pronunciada a sentença de adjudicação é responsável pelo pagamento do imposto devido sobre anteriores atos de cessão ou de substabelecimento, com os acréscimos legais.

### Base de Cálculo

A base de cálculo do ITBI é o valor dos bens no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos. Este valor é determinado por meio de avaliação fiscal, com base nos dados do Cadastro Imobiliário, ou preço pago se este for maior.

Nos casos em que a autoridade fiscal não concorda com o valor declarado pelo contribuinte para a transação, o imposto é lançado mediante avaliação da base de cálculo. A avaliação é feita a partir de critérios tecnicamente reconhecidos para avaliação de imóveis.

Caso discorde do valor avaliado, o contribuinte pode requerer nova avaliação administrativa, instruindo o pedido com documentação que fundamente sua discordância.

Na avaliação serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos referentes ao imóvel: valores oferecidos no mercado imobiliário, zoneamento urbano, características da região, do terreno e da construção.

**Cálculo do imposto** - O imposto resulta da aplicação da alíquota de 2% sobre o valor fixado para a base de cálculo. Será aplicada a alíquota de 0,5% sobre a parte financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação.

**Prazos para pagamento** - O imposto deve ser pago antes da lavratura da escritura ou do instrumento. No entanto, a lei prevê alguns casos especiais, cujos pagamentos obedecem a prazos diferenciados: transmissão ou cessão por documento particular, mediante a apresentação do mesmo à fiscalização: 90 dias de sua assinatura, mas sempre antes da inscrição, transcrição ou averbação no registro competente; transmissão em virtude de sentença judicial: 30 dias do trânsito em julgado da sentença; aquisição por escritura lavrada fora do município: 90 dias a partir da lavratura do ato; arrematação, adjudicação, remissão: 30 dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente; tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes: 30 dias contados da data da intimidação do despacho que as autorizar.

A guia para pagamento do imposto deve ser solicitada na Secretaria de Fazenda, mediante a apresentação dos seguintes documentos: cópias do CPF ou do CGC do adquirente e do cedente; formulário de solicitação de guia do ITBI, preenchido. O valor do imposto é fornecido de imediato, no próprio protocolo. O pagamento deve ser efetuado em dinheiro ou cheque nominal à Prefeitura de São João del-Rei (CNPJ nº. 17.749.896.0001-09). O vencimento se dá em trinta dias contados da data da solicitação da guia.

**Penalidades** - O ITBI não pago nos prazos estabelecidos fica sujeito à multa de 50% sobre o valor do imposto. Em havendo ação fiscal, a multa será de 100%. A falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, com evidente intuito de fraude, sujeitará o contribuinte à multa de 50% do valor do imposto. Igual penalidade será aplicada a funcionário que intervenha no negócio jurídico ou na declaração, e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo do processo criminal ou administrativo cabível.

**Fiscalização** - O escrivão, tabelião, oficial de notas, de registro de imóveis e de registro de títulos e documentos e qualquer outro serventuário da justiça não poderão praticar atos que importem na transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, bem como sua cessão, sem que o interessado apresente **comprovante original do pagamento do imposto**, o qual será transcrito, em seu inteiro teor, no instrumento respectivo. A lei obriga estes serventuários a facilitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda, o exame em cartório dos livros, registros e outros documentos, e a lhe fornecer gratuitamente certidões de atos que foram lavrados, transcritos, averbados ou inscritos concernentes a imóveis ou direitos a eles relativos.

## Restituição

É possível obter restituição do ITBI quando o imposto foi pago além do que o devido, face à legislação tributária aplicável, pago em duplicidade ou quando a transação imobiliária não chegou a se realizar. A solicitação deve ser feita pelo adquirente do imóvel ou seu representante legal, através de formulário próprio fornecido pela Secretaria acompanhado da via original do documento de arrecadação.

## Certidões

Poderão ser fornecidas as seguintes certidões relativas ao ITBI

- Certidão de Pagamento - em caso de extravio da guia paga, para substituí-la no ato da escritura ou registro.
- Certidão Negativa - quando não houver, pendentes de pagamentos, auto de infração, notas de lançamento, notas de débito e outros.

## Isenções

Estão isentas do ITBI

- A aquisição de moradia por ex-combatentes, suas viúvas e seus filhos menores ou incapazes, desde que não vierem a contrair novas núpcias; quando o valor do imóvel não ultrapassar o limite de R\$ 4.200,00;
- A aquisição de bens imóveis quando vinculada a programas habitacionais de promoção social ou desenvolvimento comunitário de âmbito federal, estadual ou municipal, destinados a pessoas de baixa renda, com a participação de entidades ou órgãos criados pelo poder público, nas operações efetuadas entre o agente financeiro e o adquirente na primeira compra.

## Não Incidências

- Incorporação para Realização de Capital; Desincorporação; Fusão, Incorporação Total ou Cisão Total; Cisão Parcial; Extinção.

## Imunidades

- Administração Direta; Autarquia; Entidade Sindical; Instituição de Educação; Partido Político; Templo.

As isenções, não-incidências e imunidades são condicionadas ao reconhecimento pelo Departamento Técnico Imobiliário da Secretaria Municipal de Fazenda. Juntamente com o ato de reconhecimento é expedido certificado declaratório que substituirá a guia de pagamento do imposto no ato da escritura da transação do imóvel.

Os pedidos de reconhecimento devem ser protocolados com a seguinte documentação: prova da condição de ex-combatente, de sua viúva ou filha; certidão da Secretaria Municipal de Fazenda de que o interessado não possui outro imóvel de moradia; e avaliação fiscal do imóvel.

## ALVARÁS E TAXAS

A conceituação de taxas está presente no texto da Constituição Federal de 1988: a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão instituir “taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição” (art. 145).

Considera-se exercício do poder de polícia as atividades da Administração Pública de controle, vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação municipal disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da segurança, higiene, ordem ou tranqüilidade públicas, costumes, respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

O município de São João del-Rei cobra as seguintes taxas de fiscalização ou licença:

- localização e funcionamento
  - publicidade
  - execução de obras
- ocupação de áreas em vias e logradouros públicos
  - comércio eventual ou ambulante
  - habite-se ou alvará de baixa de construção
- permissão ou concessão de exploração de serviço de transporte coletivo
  - sanitária

O comprovante de licenciamento é o documento de arrecadação municipal da respectiva taxa ou o alvará.

Pela prestação de serviços públicos específicos e divisíveis utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição serão cobradas as seguintes taxas

- Água
- Serviços Administrativos.

**ATENÇÃO**

- A cobrança das taxas independe:
- do efetivo ou contínuo exercício da atividade,
  - da existência de estabelecimento fixo,
  - de autorização para a atividade,
  - do resultado financeiro da atividade,
  - do cumprimento de qualquer exigência legal relativa ao exercício da atividade.



## TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à produção agropecuária, à indústria, ao comércio, a operações financeiras, à prestação de serviços, ou a atividades similares, só poderá instalar-se e iniciar suas atividades, em caráter permanente ou temporário, mediante prévia licença do município e pagamento da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Funcionamento (ALVARÁ).

### Fato Gerador

A taxa tem como fato gerador o licenciamento obrigatório para a instalação de estabelecimento ou para o exercício de qualquer atividade econômica no município, e o controle do cumprimento da legislação municipal. Consideram-se também estabelecimentos:

- as entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, culturais ou religiosas,
- a residência de pessoa física, quando de acesso ao público em razão do exercício de atividade profissional,
- o local onde são exercidas atividades de diversões públicas de natureza itinerante,
- o veículo de propriedade de pessoa física utilizado no transporte de pessoas ou cargas, no comércio ambulante, ou em atividade de propaganda.

### Pagamento

O valor da taxa depende do ramo de atividade e do porte do estabelecimento. O contribuinte pode obter informação sobre o valor da taxa na Secretaria de Fazenda ou no texto do Código Tributário do Município no site [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br).

Os contribuintes pagarão a taxa

- uma única vez, por ocasião de expedição do alvará, quando da abertura do estabelecimento e, antes do início das suas atividades.

- **anualmente, pelo exercício regular da atividade econômica, sendo o pagamento nos exercícios subsequentes ao início das atividades efetuado até o dia 31 de março.**
- **por dia, no caso de funcionamento fora do horário normal ou pelo exercício temporário de atividade econômica.**

**A taxa será calculada proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício financeiro em curso, quando o início da atividade se der durante o exercício financeiro.**

### **Cassação do Alvará**

**A licença ou alvará poderá ser cassada e determinada o fechamento do estabelecimento se deixarem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações do município para regularizar a situação do estabelecimento.**



**O alvará deve ser conservado em local visível ao público e à fiscalização.**



### **Mudanças das Características do Estabelecimento**

**A modificação das características do estabelecimento e a mudança do ramo de atividade obrigarão o contribuinte a requerer nova licença e a pagar a Taxa de Fiscalização e de Funcionamento**

## **TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE**

**A publicidade em vias ou logradouros públicos é sujeita à prévia licença do município e ao pagamento da Taxa de Licença para Publicidade pela pessoa física ou jurídica que a promove.**

**Não se considera publicidade as placas de fachada dos estabelecimentos que sirvam de indicação do nome, atividade, endereço e área de atuação.**

**O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua dimensão, localização e demais características essenciais. É vedada a utilização de passeios para suportes de sinalização com fins publicitários e comerciais.**

**Informações sobre os valores cobrados da Taxa de Licença para Publicidade podem ser obtidas no Código Tributário do Município na internet [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3373 4900.**

## TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

A construção, reconstrução, reforma, acréscimo ou demolição de edifícios, casas ou muros, assim como quaisquer obras em terrenos, o arruamento ou o loteamento de terrenos estão sujeitas à prévia licença do município, e ao pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras. A licença somente será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras.

### São isentas:

- a construção de muros de arrimo ou de muralhas de sustentação, quando no alinhamento da via pública, assim como os passeios, quando do tipo aprovado pelo município;
- a limpeza ou pintura de edifícios, casas, muros ou grades;
- a construção de reservatórios para abastecimento de água;
- a demolição constatada por motivo de força maior, caso fortuito ou desgaste pelo tempo.

Informações sobre os valores cobrados podem ser obtidas no Código Tributário do Município na internet [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3373 4900.

## TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

O contribuinte desta taxa é a pessoa física ou jurídica titular do estabelecimento que :

- produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com risco de contaminação (açougue, cantina, casa de frios, casa de sucos, depósito de alimento, confeitaria, comércio de pescado, lanchonete, padaria, pastelaria, restaurante, trailer, quiosque, distribuidor de produto farmacêutico e veterinário, bar, boate, depósitos de bebida, quitanda, comércio de cosméticos, etc.).
- preste serviço de interesse da saúde pública (clínicas, farmácia, hospital, laboratório, asilo, consultórios, academias, salão de beleza, hotel, motel, pensão, clube recreativo, serviço de transporte de alimento para consumo humano, etc.).

Informações sobre os valores cobrados podem ser obtidas no Código Tributário do Município na internet [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3373 4900.

## TAXAS DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

As Taxas de Serviços Administrativos têm como fato gerador a apresentação de petição e documentos dependentes de apreciação ou despachos pelas autoridades municipais, a lavratura de termos, averbação e contratos com a Prefeitura, bem como a prestação de serviços públicos afetos estritamente ao peculiar interesse do município e a cargo das autoridades municipais.

As mais comuns são as taxas de expediente cobradas na protocolização de requerimento, na solicitação de segundas vias e na emissão de guias de arrecadação.

Informações sobre outras taxas e valores cobrados podem ser obtidas no Código Tributário do Município na internet [www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br) ou pelo telefone (32) 3373 4900.

## ALTERAÇÕES DE DADOS CADASTRAIS

Para alterar dados em qualquer cadastro municipal, é necessário preencher requerimento no setor de protocolo apresentando identidade do responsável (proprietário ou procurador) e os documentos comprobatórios (fotocópia da escritura do imóvel ou registro, quando for o caso).

## AMBULANTES E TRAILERS

Pelo Decreto n. 2344, de 15 de janeiro de 1997, ficaram suspensas a liberação de renovação e emissão de novos alvarás para comércio ambulante, trailers fixos e móveis nas vias públicas da cidade.

## BAIXA DO COMÉRCIO

O contribuinte deve comunicar ao município, dentro do prazo de quinze dias da data de sua ocorrência, a cessação de atividades, a fim de obter a baixa de sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços. Caso contrário sua inscrição acumulará débitos de ISS e de alvarás.

O requerimento é preenchido no setor de protocolo da Prefeitura com a apresentação dos seguintes documentos: alvará de funcionamento, carteira de identidade e CPF do requerente.

## CADASTRO IMOBILIÁRIO

A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário do município é obrigatória, sendo necessária a apresentação do título de propriedade ou de compromisso de compra e venda ou cessão.

A inscrição conterá as seguintes informações:

- nome e qualificação do contribuinte;
- número anterior de inscrição no cadastro imobiliário;
- número anterior de transcrição do Registro de Imóveis;
- localização, dimensões, área e confrontações do imóvel;
- áreas construídas ;
- estado de conservação do imóvel;
- tipo de construção do imóvel;
- uso a que se destina o imóvel;
- valor venal do imóvel, segundo o mercado imobiliário;
- natureza do título de aquisição ou domínio;
- endereço para a entrega de avisos de lançamento e/ou notificação.



Para sua tranquilidade, mantenha atualizados os dados cadastrais de seu imóvel e de seu estabelecimento.



## CADASTRO RURAL

Os documentos exigidos são:

- fotocópia de identidade
- fotocópia do CPF
- escritura do imóvel ou registro
- formulário preenchido na Secretaria de Fazenda

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

O requerimento dá entrada no setor de protocolo da Prefeitura com a seguinte documentação:

**Pessoas Jurídicas**

- CNPJ da empresa
- Contrato social
- Identidade e CPF do requerente/responsável pela empresa

**Pessoa Física**

- Identidade e CPF do requerente

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE AVERBAÇÃO

**Documentos necessários**

- Identidade e CPF do requerente
- Procuração, quando for mais de um proprietário ou quando o proprietário não puder se representar

A certidão é válida por um ano.

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE INVENTÁRIO

**Documentos necessários**

- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento, quando o requerente for cônjuge da pessoa falecida;
- Identidade e CPF do requerente;
- Procuração, quando o advogado for o requerente.

A certidão é válida por um ano.

## CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DE LICITAÇÃO

### Documentos necessários

- Identidade e CPF do requerente/responsável pela firma
  - CNPJ da empresa
  - Contrato social

A certidão é válida por seis meses.

## DÍVIDA ATIVA

Dívida ativa são os créditos ou contas a receber pela instituição pública. Já a dívida passiva são seus débitos ou contas a pagar. Mantenha o pagamento em dia de suas obrigações tributárias e evite que seu nome seja inscrito em dívida ativa.

## IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO

Preencher requerimento na Secretaria Municipal de Fazenda apresentando justificativa para uma reavaliação do lançamento do IPTU.

## ISENÇÃO E IMUNIDADE

Preencher requerimento no setor de protocolo da Prefeitura, anexando os documentos comprobatórios.

## PARCELAMENTO DE DÉBITOS

O contribuinte em débito com a Prefeitura não tem mais desculpa para ficar na situação de inadimplência e ser alvo de cobrança judicial.

A Prefeitura de São João Del-Rei oferece condições bastante favoráveis de parcelamento de dívidas. Uma dívida no valor igual ou inferior a 200 reais pode ser parcelada em até seis vezes. Se o valor estiver entre 200 e 1001 reais, o parcelamento vai até 12 vezes; se entre 1000 e 3001 reais, 18 vezes; se entre 3000 e 5001 reais, vinte e quatro meses. As dívidas acima de 5000 reais são parceladas em até 36 meses.

## RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO

O IPTU pago a maior pode ser restituído sem burocracia com entrada de requerimento ao protocolo interno no primeiro andar do prédio da prefeitura.

Para requerer a restituição do valor pago a maior no carnê de 2008, o contribuinte terá que constar como titular do imóvel no carnê pago ou provar a qualidade de contribuinte mediante apresentação de Certidão do Registro de Imóveis competente. Os documentos a serem apresentados são:

- o carnê ou guia de arrecadação original, com autenticação bancária e fotocópia;
  - se for pessoa física, cópia autenticada ou acompanhada do original do documento de identidade e CPF do contribuinte;
  - em caso de espólio, cópia autenticada ou acompanhada do termo de inventariante;
- se for pessoa jurídica, cópia autenticada ou acompanhada do original do CNPJ, do ato constitutivo em vigor e da ata da assembléia que elegeu a última diretoria, devidamente registrados, além de identidade e CPF do sócio-gerente ou diretor;
- procuração, identidade e CPF do procurador, se o contribuinte preferir.



O contribuinte deve providenciar as fotocópias solicitadas, pois a Prefeitura não fornece esse serviço. Os requerimentos para a restituição poderão ser protocolados no andar térreo da Prefeitura Municipal



## CALENDÁRIO FISCAL

**Fique atento às datas de vencimento de seus compromissos!**

**31 de janeiro: data limite para pagamento do alvará anual**

**10 de maio: data limite para pagamento da parcela única  
ou primeira parcela do IPTU**

**Dia 10 de cada mês: pagamento ISS**

**Emissão e Publicação: Julho de 2008.**

**Acesse o Portal da Prefeitura Municipal na internet**

**[www.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.saojoaodelrei.mg.gov.br)**

### ENDEREÇO, TELEFONES E EMAILS PARA CONTATO

**Rua Ministro Gabriel Passos, 199 -Centro  
Cep: 36307-330 - São João del-Rei - MG**

**(32) 3373 4900 - 3379 2944**

**fazenda@saojoaodelrei.mg.gov.br**

**[www.fazenda.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.fazenda.saojoaodelrei.mg.gov.br)**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ARRECAÇÃO**  
**CARTILHA DO CONTRIBUINTE**

**Sidney Antônio de Sousa**  
**Prefeito Municipal**

**Aluizio de Barros**  
**Autor e Secretário Municipal da Fazenda e Arrecadação**

**Colaboração:**

**Equipe da SMF:**

**Braz Camarano Filho**

**Carlos Alberto Ribeiro de Resende**

**Cleudinéia Luzia Ribeiro Fiche**

**Ilson do Nascimento**

**José Afonso do Nascimento**

**José Tadeu de Souza**

**Lucimara Santos de Sousa Linhares**

**Mário Sérgio Lombardi**

**Maurílio Geraldo Rios Carvalho**

**Paulo César Cantelmo**

**Paulo César Silva**

**Renata F. de Carvalho Moraes**

**Ricardo Wagner Reis**

**Romeu de Oliveira Campos**

**Ronaldo Raimundo Cruz**

**Solange Maria Dias**

**Tânia de Fátima Câmara Nascimento**

**Vanderlei Antônio Ferreira**

**Vera Lúcia Silva Pinto**

**Willian Zampieri**

**Coordenação e apoio:**

**Ana Lúcia Dias de Souza**

**Thaís Cristina Guedes**

**Apoio e Revisão Técnica:**

**Virgínia Mári Rodrigues -**

**AMVER - Associação dos Municípios da Microrregião dos Campos das Vertentes**

**Apoio nos encontros:**

**Ariane Durães Vieira**

**Lígia Dell'Eugênio Andrade**

**Solange de Fátima Soares Silva**

**Formatação e Arte final:**

**Geovan Sangiorgio da Silva**

**Vinicius Araujo**

**Agradecimentos especiais:**

**Doroci Santiago de Oliveira**

**Cartilha disponível no portal:**

**[www.fazenda.saojoaodelrei.mg.gov.br](http://www.fazenda.saojoaodelrei.mg.gov.br)**